



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Planejamento e Finanças

Nota Técnica nº 14/SES/SUBGF-SPF/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0051697/2025-94

NOTA TÉCNICA

USO DE SALDOS DE RESOLUÇÃO SES

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA Nº 002/2025 REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE SALDOS DE INSTRUMENTOS DA SES REFERENTES ÀS LEI COMPLEMENTAR Nº171/2023; AOS §§4º E 5º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº48.600/2023 E AOS §§4º E 6º ART. 13 DO DECRETO Nº 49.080/2025

Elaborador: Superintendência de Planejamento e Finanças

Destinatários: Beneficiários de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Introdução

Trata-se o presente de emissão de documento, cuja finalidade é subsidiar os municípios do Estado de Minas Gerais, consórcios de saúde e entidades quanto à utilização de saldos de recursos financeiros e constantes, oriundos de instrumentos firmados junto a esta Secretaria de Estado de Saúde (SES), a fim de orientá-los não somente quanto à utilização, bem como quanto à regularização de saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, referentes a repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES), considerando, em especial, a promulgação Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023 e suas alterações, que dispõem sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da SES, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e suas normas regulamentadoras.

Nesse sentido, visando dar transparência à gestão dos recursos públicos e em cumprimento à legislação aplicável, esta Secretaria de Estado de Saúde (SES), apresenta, por meio desta Nota Técnica orientações detalhadas sobre a utilização de saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES). Assim, esta Nota Técnica visa esclarecer os passos a serem seguidos pelos beneficiários de Resoluções de Financiamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para que utilizem os saldos de recursos. **Importante mencionar ao início deste documento, que sempre que falarmos em saldo financeiro, estaremos tratando de recursos que restaram em conta após cumprimento do objeto da resolução em questão. E independente do procedimento, os saldos só podem ser utilizados com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).** Base legal:

- Decreto 45.468, de 13/09/2010;
- Decreto 48.600, de 10/04/2023;
- Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023;
- Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023;
- Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023;
- Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023;
- Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023;
- Decreto nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024;
- Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024;
- Decreto nº 48.853, de 27 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.613, de 28 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.750, 27 de setembro de 2024;

- Resolução SES/MG nº 9.919 de 12 de dezembro de 2024;
- Lei Complementar nº 186, de 20 de outubro de 2025.

Índice

1. Identificando a normativa aplicada
2. Resoluções regidas pelo Decreto 45.468, de 13/09/2010
3. Lei Complementar 171, de 09/05/2023
4. Resoluções regidas pelo Decreto 48.600, de 10/04/2023
5. Resoluções regidas pelo Decreto 49.080, de 01/08/2025
6. Conclusão

1. Identificando a normativa aplicada

O primeiro passo para viabilizar a utilização dos saldos é identificar qual instrumento originou o repasse financeiro. Caso o beneficiário não tenha esse lastro, pode realizar consultas através do [Portal da Transparência](#), onde consta a referência do pagamento após a consulta por CNPJ.

Uma vez identificada a origem do repasse, passamos a identificar qual normativa sobre uso de saldos pode ser aplicada. Para isso, apresentamos um esquema com o marco legal das publicações de tais normas.

Marco legal sobre uso de saldos, com base na publicação dos normativos (numeração do índice):



Linha do tempo da aplicação da normativa, com base da data de publicação da Resolução de financiamento:



O Decreto 48.600, de 10/04/2023 e Lei Complementar 171, de 09/05/2023 coexistiram por 29 dias, para as poucas resoluções publicadas nesse período é possível escolher qual norma/procedimento de saldos utilizar dentre as duas, entretanto, recomendamos o uso da LC 171/2023 devido à simplicidade.

2. Resoluções regidas pelo Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010

As resoluções de financiamento publicadas antes do dia 10/04/2023 são regidas por este Decreto. À época, cada resolução de financiamento trazia em seu corpo as diretrizes para uso de saldos, muitas vezes vinculando à autorização da área técnica da SES, correspondente à formulação da política.

Ocorre que, com a publicação da Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, essas regras específicas se tornam desnecessárias, já que a LC 171/2023, e suas atualizações, podem ser aplicada com mais simplicidade. Desta forma, para uso de saldos dessas Resoluções, recomendamos que seja utilizada apenas a LC 171/2023.

Ainda assim, caso o beneficiário prefira solicitar autorização da SES, cada pedido específico precisa ser instruído via SEI (usuário externo) e enviado para que as áreas se manifestem.

3. Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023

3.1 Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023;
- Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023;
- Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024;
- Lei Complementar nº 186, de 21 de outubro de 2025;
- Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023;
- Decreto nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024;
- Decreto nº 48.853, de 27 de junho de 2024;
- Há um Decreto em trâmites de publicação, o qual abarcará as alterações trazidas pela LC 186/2025.

- Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9613, de 28 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9750, 27 de setembro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.919 de 12 de dezembro de 2024;

A Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2023 estabeleceu:

"Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios e aos consórcios públicos, até o final do exercício financeiro de 2025, a transposição e a transferência dos saldos provenientes de repasses não efetivados da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e das transferências de que trata o caput a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e dos compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios e os consórcios públicos deverão ter cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

[...]

Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

[...]

Art. 6º – Fica autorizada aos municípios e aos consórcios públicos, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput* do art. 1º, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso o instrumento jurídico se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência do instrumento jurídico, caso este se encerre após 31 de dezembro de 2025 e desde que seu objeto tenha sido cumprido.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

Art. 6º – A – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2025, a transpor e a transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado até 27 de dezembro de 2023, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.

§ 1º – Fica autorizada às entidades prestadoras de serviço no âmbito do SUS, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput*, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso a resolução ou o convênio se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência da resolução ou do convênio, caso a resolução ou o convênio se encerre após 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – A autorização a que se refere § 1º não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

§ 3º – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

Os Decretos Estaduais nº 48.671 de 08 de agosto de 2023 e as Resoluções SES nº 9.027, de 26 de setembro de 2023, e nº 9.374, de 07 de março de 2024, regulamentaram a Lei Complementar nº 171/2023 e definiram os procedimentos necessários aos municípios, consórcios públicos de saúde e entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS para a correta aplicação da transposição e transferência autorizados pela referida Lei Complementar. Ambos serão republicados em breve para absorver as mudanças da lei trazidas pela LC 186/2025.

3.2 Aplicação:

Podem ser utilizadas no âmbito da Lei Complementar nº 171/2023 saldos constantes provenientes de repasses não efetivados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – e de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Os instrumentos devem ter sido publicados até **09/05/2023** para municípios e consórcios públicos de saúde (Art. 1º, *caput*, da LC n. 171/2023), e publicados até **27/12/2023** para entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS (Art. Art. 6º-A, *caput*, da LC n. 171/2023).

Além disso, os municípios e consórcios públicos de saúde possuem até o final do exercício financeiro de 2026 para executar o recurso transposto e/ou transferido de instrumentos cuja vigência acabe até 31/12/2025. Caso a vigência termine à partir de 01/01/2026, apenas poderão ser transpostos ou transferidos saldos financeiros de instrumentos cujos objetos tenham sido cumpridos integralmente, para os quais o prazo de execução do recurso será de 12 meses contados à partir do fim da vigência do instrumento.

As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS apenas podem transpor ou transferidos saldos financeiros de instrumentos cujo objeto tenha sido cumprido integralmente. Para estas, o prazo de execução do recurso é até o final do exercício financeiro de 2026 para executar o recurso transpostos e/ou transferido de instrumentos cuja vigência acabe até 31/12/2025. Caso a vigência termine à partir de 01/01/2026, o prazo de execução do recurso será de 12 meses contados à partir do fim da vigência do instrumento.

Conforme Art, 2º da Lei Complementar nº171/2023, os saldos transpostos e transferidos poderão ser utilizados pelos beneficiários apenas à realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

3.3 Requisitos:

Para Municípios e Consórcios Públicos de Saúde:

- a) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público;
- b) Em caso de não cumprimento do objeto estabelecido em ato normativo/instrumento celebrado, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no ato normativo/instrumento celebrado ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

Para entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS:

- a) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e entidade.

3.4 Procedimentos:

Conforme Estabelecido pela Resolução SES nº 9.374/2024:

“Art. 3º Para aderir ao programa de transposição e transferência dos saldos constantes e/ou financeiros, cada município e consórcio público de saúde deverá celebrar um único Termo de Compromisso com a SES/MG, e cada entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS deverá celebrar um único Termo de Metas com a SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023.

Parágrafo único. O município ou consórcio público de saúde que já tiver aderido à política de transposição e transferência, prevista na Lei Complementar nº 171, de 2023, por meio do peticionamento na modalidade de Termo de Compromisso, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está dispensado de assinatura de novo instrumento jurídico.

Art. 4º Após a assinatura do Termo de Compromisso ou de Metas de que trata o artigo 3º desta resolução, a SES/MG disponibilizará dois formulários eletrônicos, por meio dos quais os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão inserir todas as informações referentes às transposições e/ou transferências já realizadas e a serem realizadas.

I – O primeiro formulário eletrônico deverá ser preenchido com todas as informações quanto aos saldos financeiros e constantes que os beneficiários desta resolução possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio, resolução ou saldos advindos do Termo de Acordo FES.

II – O segundo formulário eletrônico, que somente será acessado após a conclusão do primeiro, deverá ser preenchido com todas as informações quanto a destinação final dos saldos que foram ou que serão transpostos ou transferidos.

§ 1º - As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão preencher o formulário eletrônico de que trata o inciso I do *caput* deste artigo somente com as informações quanto aos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores que possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio ou resolução firmado com a SES/MG.

§2º - O município ou consórcio público de saúde que já tiver concluído corretamente o preenchimento dos formulários mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, está dispensado de novo preenchimento.

Art. 5º Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão instruir Plano de Transposição e Transferência que contemplará o planejamento de realocação de todos os saldos que esses beneficiários possuem com a SES/MG.

Parágrafo único. O Plano de Transposição e Transferência de que trata o caput deste artigo será gerado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos e disponibilizado para o endereço eletrônico informado pelo beneficiário.

Art. 6º Os municípios deverão comprovar:

I – a ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Programação Anual de Saúde; e

III – a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo I desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos na respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 7º Os consórcios públicos de saúde deverão comprovar:

I – a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio; e

III – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução no orçamento do consórcio público de saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo II desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos no orçamento do consórcio público de saúde do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 8º As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão comprovar a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade e a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o caput deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas disposto no Anexo III desta resolução.”

Resumo:

1. Assinatura de Termo de Compromisso (municípios e consórcios públicos de saúde) ou Termo de Metas (entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS) com a SES, via peticionamento externo através do SEI;
2. Preenchimento do formulário A – Levantamento de Saldos pelo beneficiário;
3. Preenchimento do formulário B – Planejamento de Uso de Saldos (Plano de Transposição e Transferência) pelos beneficiários;
4. Verificação se todos os saldos levantados tiveram sua destinação planejada;
5. Cumprimento dos Indicadores/Condicionantes estabelecidos pela LC171:

a. Municípios:

- i. Ciência ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- ii. Inclusão do Plano de Transposição e Transferência na Programação Anual de Saúde (PAS);

iii. Inclusão dos recursos transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

b. Consórcios Públicos de Saúde:

- i. Ciência ao CMS do município sede do consórcio;
- ii. Aprovação do Plano de Transposição e Transferência na Assembleia Geral do Consórcio;
- iii. Inclusão do Plano de Transposição e Transferência no orçamento do consórcio público de saúde.

c. Entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS:

- i. Ciência ao CMS do município sede da entidade;
- ii. Ciência ao gestor municipal do SUS onde a entidade estiver sediada.

6. Encaminhamento à SES dos documentos comprobatórios do cumprimento dos indicadores elencados acima, no processo SEI onde fora assinado o Termo de Compromisso com a SES (ato contínuo à medida que os recursos forem executados).

3.5 Pontos Importantes do fluxo:

O Fluxo apresentado anteriormente foi utilizado até o final do exercício financeiro de 2024, à partir de 2025 beneficiários que desejarem realizar alterações em seu Plano de Transposição e Transferência deverão fazê-lo através de edições manuais em seu Plano de Transposição e Transferência, encaminhando as mudanças para o Conselho Municipal de Saúde de sua referência e realizando novo cumprimento dos indicadores (Ciência ao CMS, Inclusão na LOA e na PAS).

Beneficiários que não tenham aderido à transposição e transferência até o final do exercício financeiro de 2024, podem realizar a adesão nos mesmos moldes apresentados no fluxo, sendo que a SES irá encaminhar pelo processo SEI do peticionamento o documento modelo do Plano de Transposição e Transferência para preenchimento manual pelos novos beneficiários, em virtude da não possibilidade de reabertura de formulários.

Com a publicação da Lei Complementar nº 186 de 21 de outubro de 2025, cumpre destacar que beneficiários que já assinaram Termo de Compromisso ou Metas com a SES não precisam assinar novo instrumento junto à SES. Todos os Fundos Municipais de Saúde aderiram à LC Nº 171/2023.

3.6 Prazos de Execução do recurso:

- a) Para instrumentos publicados antes de 09 de maio de 2023 cuja vigência se encerre até 31/12/2025 > o prazo de execução do recurso é até 31/12/2026 (LC 186/2025);
- b) Para instrumentos publicados antes de 09 de maio de 2023 cuja vigência se encerre após 31/12/2025, desde que o objeto tenha sido cumprido integralmente > o prazo de execução do recurso é de até 12 meses após o fim da vigência (LC 186/2025);
- c) Para instrumentos que possuam Saldos constantes > o prazo para execução do recurso é de até 24 meses após o recebimento (Decreto Estadual nº 48.671/2023).

Importante frisar que entende-se por **execução** o recurso **efetivamente pago**, não sendo caracterizados como recursos executados os apenas empenhados ou liquidados.

4. Resoluções regidas pelo Decreto 48.600, de 10/04/2023

Trata-se a presente da necessidade de esclarecimento acerca do que estabelecem os §4º e §5º do artigo 12, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023, no tocante à utilização de saldo de recursos financeiros transferidos por meio de termos de adesão, de compromisso e de metas, assim como rendimentos auferidos em aplicações financeiras, no âmbito das resoluções de financiamento que originaram a liberação dos recursos, no cumprimento do objeto pactuado. Essa Nota é a que trata a Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de Março de 2025: "Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde divulgará nota técnica contendo as orientações e documentação necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução".

Para abordar todos os pontos necessários, teremos as sessões: 4.1 Legislação aplicável; 4.2 Considerações sobre o que estabelece o Decreto nº 48.600/2023 e as Resoluções SES/MG nº 9.865/2024, 8.879/2023 e 10.045/2025; 4.3 O que quer dizer "mesmo objetivo"; 4.4 Operacionalização; e os seguintes modelos de documentos: Modelo de Declaração de Cumprimento do Objeto; Modelo de Ofício de solicitação e Modelo de Termo Aditivo.

O Decreto 48.600, de 10/04/2023 e Lei Complementar 171, de 09/05/2023 coexistiram por 29 dias, para as poucas resoluções publicadas nesse período é possível escolher qual norma/procedimento de saldos utilizar dentre as duas, entretanto, recomendamos o uso da LC 171/2023 devido à simplicidade.

4.1 Legislação aplicável

O Decreto nº 48.600/2023 assim estabelece em seus §§4º e 5º do artigo 12:

Art. 12 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio dos Termos de Adesão, de Compromisso e de Metas, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto na resolução de financiamento que originou a liberação financeira, no cumprimento do objeto pactuado.

[...]

§ 4º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos Termos de Compromisso e de Metas não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do respectivo termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, ou **poderão ser incorporados à execução do termo subsequente, mediante autorização da SES.**

§ 5º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados até o fim da vigência do Termo de Adesão poderão ser utilizados para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento, **dispensada a autorização da SES**, ou migrados para uma nova política de caráter continuado, mediante autorização da SES. (grifos nossos).

A Resolução SES/MG nº 9.865, de 25 de novembro de 2024, que altera a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, prevê:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, para acrescentar o Art. 28-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 28-A – Os saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados durante a vigência do instrumento de repasse, ou incorporados aos saldos remanescentes na execução dos termos subsequentes, desde que destinados ao financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso, conforme disposto no §4º, do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 1º – A incorporação mencionada no caput deste artigo tem como finalidade o uso dos saldos remanescentes em despesas relacionadas ao objetivo original, com a ampliação do seu escopo.

§ 2º – Para a comprovação de cumprimento do objeto pactuado, exigido no caput do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, deverá ser emitida Declaração de Cumprimento do Objeto pelo beneficiário que deseja utilizar o saldo.

§ 3º – Caso seja observado, no processo de prestação de contas, controle e avaliação, o não cumprimento do objeto pactuado pelo beneficiário, aplicar-se-á o disposto no art. 33 desta Resolução.”

A Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025, que autoriza utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras:

Art.1º - Autorizar a utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários das Resoluções, conforme §4º e §5º do artigo 12, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023, desde que:

1 – o objeto pactuado na Resolução de origem tenha sido integralmente cumprido;

2 – o uso do saldo seja destinado ao mesmo objetivo definido na Resolução de origem.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º se restringe aos saldos remanescentes e rendimentos originários das Resoluções regidas pelo Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Parágrafo único - A destinação dos saldos e rendimentos deverá respeitar os objetivos iniciais previstos no Anexo I desta Resolução ou, no corpo das resoluções de repasse/financiamento.

Art. 3º - Para viabilizar a execução dos recursos poderá ser realizada a prorrogação dos instrumentos de repasse, nos termos previstos em lei ou, ainda, a migração para termo subsequente, conforme o caso.

4.2 Considerações sobre o que estabelece o Decreto nº 48.600/2023 e as Resoluções SES/MG nº 9.865/2024, 8.879/2023 e 10.045/2025:

Casos em que o gestor precisará de autorização da SES, para utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Compromisso e de Metas não utilizados ao final do respectivo termo:

- Se o gestor vier a optar por incorporar os saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira à execução do termo aditivo e não os restituir ao FES ao final da execução do respectivo termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação (§4º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023 c/c o Caput do art. 28-A da Resolução SES/MG nº 8.879/2023);

Casos em que o gestor precisará de autorização da SES, para utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Adesão não utilizados ao final do respectivo termo para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento:

- Se o gestor vier a optar por migrar os recursos para utilização em uma nova política de caráter continuado; (§5º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023)

Casos em que fica dispensada a autorização da SES para a utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Adesão não utilizados ao final da vigência do respectivo termo:

- Se o gestor vier a optar por utilizar os saldos e rendimentos para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento. (§5º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023)

Esclarecemos que não há exigência de autorização individualizada por processo pela SES. Tendo em vista as determinações mencionadas acima, foi publicada em 27/03/2025, a Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de Março de 2025, que autoriza utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras.

4.3 O que quer dizer “mesmo objetivo”

Cabe esclarecer que a alteração da Resolução SES/MG nº 8.879 foi publicada dia 26/11/2024, entretanto, ainda restaram dúvidas sobre como os saldos poderiam ser aplicados.

Para fins de aplicação, o 'objetivo inicial da resolução de financiamento' deve ser compreendido como o objetivo da ação orçamentária à qual está atrelada.

Sendo assim, a SES/MG optou por divulgar o objetivo de cada ação orçamentária, para viabilizar consulta e operacionalização da utilização dos recursos pelos gestores municipais. Caso alguma Resolução não esteja contemplada na tabela abaixo, basta consultar a finalidade de sua ação orçamentária no PPAG para as análises necessárias. Dessa forma, os municípios que desejarem, poderão declarar o cumprimento do objeto por meio da Declaração de Cumprimento do Objeto – item 4.5 desta Nota, e consultar na tabela abaixo o objetivo da Política/Resolução.

Cabe esclarecer que para fins de CUMPRIMENTO DO OBJETO exige-se a entrega completa do item/serviço, em conformidade com a Resolução de origem. A licitação realizada sem a conclusão da entrega do item/serviço ou qualquer cumprimento parcial não configuram o cumprimento do objeto.

Caso o beneficiário deseje complementar o saldo com recursos próprios a fim de executar ou adquirir um item/serviço de maior valor, é possível, desde que esteja em atendimento ao objetivo.

Portanto, caso o uso pretendido esteja de acordo com o objetivo, será possível utilizar o saldo existente sem análise prévia da equipe técnica da SES/MG.

Cabe esclarecer também, que as Resoluções publicadas após a assinatura e publicização desta Nota Técnica, e regidas pelo Decreto 48.600/2023, seguirão a mesma lógica, como determinado na Resolução SES/MG 10.045/2025.

Ação	Descrição
1020 - IMPLANTACAO DOS HOSPITAIS REGIONAIS	IMPLANTACAO DOS HOSPITAIS R
1021 - VACINA MAIS MINAS	Aumentar o nível de cobertura vacinal para prevenir internaçã estrutura e dos profissionais do Estado, da promoção do conhec captação de cidadãos para a va
1061 - SAUDE EM REDE	PROMOVER O MAPEAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSO! ESPECIALIZADA E HOSPITALAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS C ATENÇÃO À SAÚDE NA LINHA DE CUIDADO
2026 - SATISFACAO RECONHECIMENTO E EDUCACAO NA SAUDE	Fomentar a Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde (satisfeitas e que se orgulhem de trabalhar na SES/MG no âmb premissa a valorização, a humanização e a colaboração na melho do corpo profissional para o crescimento dos níveis de satisfação g

o atendimento constante de aperfeiçoamento do ambiente de tra
colaboradores.

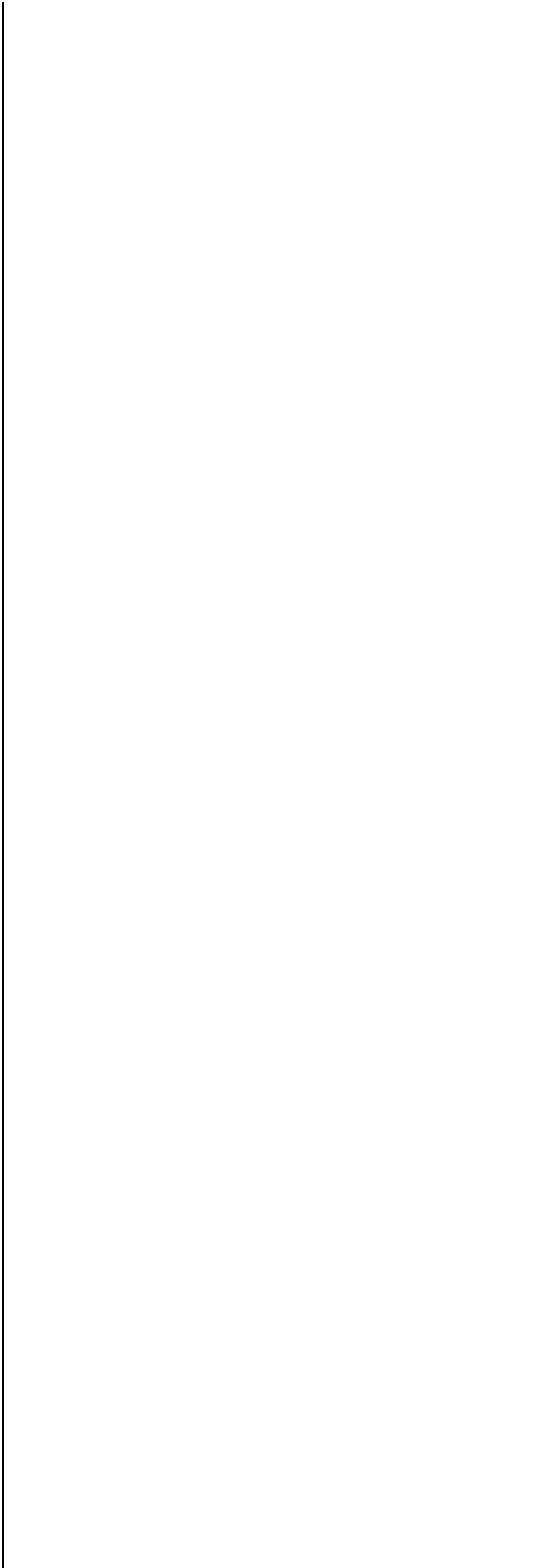
2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS
PUBLICAS

VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS- ADMINISTRAT
ÁREA MEIO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, ELECANDO OS RECUR
DISTRIBUÍDOS NAS AÇÕES FINA

4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Implementar e manter a Política de Atenção Hospitalar, bem como a emergência do Estado de Minas Gerais, a fim de promover a ampliação e fortalecer as Redes de Atenção

4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar e manter as políticas pré e pós hospitalares de urgência visando o atendimento em tempo e local oportuno para demanda encaminhamento do usuário ao ponto de atenção mais adequado número de mortes e sequelas por ca
4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	Executar ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar as necessidades, os perfis assistenciais e a organização das rede oferta destes serviços à popu



4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Apoiar a implementação das políticas de atenção primária à Sa adequada manutenção, por meio do repasse
4126 - PROMOÇÃO À SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE	Desenvolver e implementar ações e programas de promoção da para a redução das iniquidades em saúde no âmbito da atenção Gerais.

4127 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ampliar o acesso, a qualidade e a cobertura das ações e serviços
fomentar sua adequada estru

4129 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Promover atendimento integral à pessoa com deficiência perman
física, auditiva, visual, intelectual, transtorno do espectro do autis

4130 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Elaborar, regulamentar, implementar, coordenar e monitorar a P
Outras Drogas, de forma integrada aos três níveis de atenção à sa
SUS e da Reforma Psiquiát

4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

Manter, ampliar, qualificar e fortalecer os serviços de média comp
integrantes das políticas estaduais e das Redes de Atenção à Sai
diferentes modelagens, de acordo com as linhas de cuidado priorit
ações. Recomenda-se que a aplicação dos saldos ou recursos prov
estritamente as habilitações e especialidades dos serviços pre

4132 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	Manter, ampliar e fortalecer os serviços de média complexidade r bucal, integrantes das políticas estaduais e da Rede de Atenção à S acesso e a produção do cui
4135 - ACESSO ELETIVO	Viabilizar o acesso dos usuários do SUS/MG aos procedimentos políticas de transporte em saúde e reg

4136 - SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar e manter o SAMU 192 Regional, o Suporte Aéreo Avançado do Estado de Minas Gerais, visando o atendimento em tempo e local adequado na Macrorregião, garantindo o encaminhamento do paciente ao ponto de atendimento adequado, visando a melhoria na qualidade assistencial.
4137 - PROGRAMACAO, CONTRATACAO E PROCESSAMENTO DE SERVICOS DE SAUDE	PROGRAMACAO, CONTRATACAO E PROCESSAMENTO DE SERVICOS DE SAUDE
4143 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Planejar, fomentar, implementar e coordenar políticas de Vigilância em Saúde e ações de apoio.
4144 - VIGILÂNCIA DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Organizar estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e agravos de saúde crônicas, agravos e doenças não transmissíveis, assim como o controle.
4145 - VIGILÂNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E IMUNIZAÇÃO	Promover estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e agravos de saúde transmissíveis, doenças imunopreveníveis e agravos de interesse público, incluindo ações de monitoramento, avaliação, prevenção, controle e/ou educação em Saúde Pública.

4146 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	Promover ações e políticas de saúde relacionadas ao conhecimento nos fatores de risco condicionantes e determinantes do trabalho, doenças e agravos, visando a promoção da
4147 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Planejar, fomentar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da prestação de serviços de saúde e do
4148 - ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS	Garantir o acesso e o uso racional de medicamentos essenciais e demais ações de saúde, de acordo com os princípios do S
4149 - POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Fomentar e desenvolver a Assistência Farmacêutica do SUS- M, promoção do acesso, uso racional dos medicamentos
4349 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR	ORGANIZAR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DETERMINANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ASSIM COMO A PREVENÇÃO, CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO À SAÚDE PÚBLICA

4451 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA	PROMOVER ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTERMITENTE, SEJA ELA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, INTELECTUAL, ESTOMIZADOS, OU MULTIPLAS DE
4452 - REGULACAO DO ACESSO	PROMOVER O ACESSO DOS USUÁRIOS DO SUS/MG AOS PROCEDIMENTOS POR MEIO DA PROGRAMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO DO TRANSPORTE E ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COM EQUANIME, BUSCANDO ALTERNATIVA ASSISTENCIAL ADEQUADA ÀS NECESSIDADES IDENTIFICADAS DE
4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O MÓDULO HOSPITAIS PLATAFORMA VOCACIONALIZANDO HOSPITAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE COM ATENÇÃO À SAÚDE, REDUZINDO AS DESIGUALDADES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS A ATENÇÃO PRIMÁRIA, E OTIMIZANDO O CUSTO INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE

DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NES
PRODUÇÃO.

4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA
MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS

QUALIFICAR O FINANCIAMENTO E AUMENTAR A CAPACIDAD
CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES I

<p>4456 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL</p>	<p>ELABORAR, REGULAMENTAR, IMPLEMENTAR, COORDENAR E MONITORAR O ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL, ALCOOL E OUTRAS DROGAS, DE FORMA INTEGRADA E CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DO SUS E D,</p>
<p>4457 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - VALOR EM SAUDE</p>	<p>IMPLEMENTAR O MODULO VALOR EM SAÚDE DA POLÍTICA DE ATENÇÃO GERAIS, A FIM DE PROMOVER AMPLIAÇÃO DO ACESSO, REDUZIR O CUSTO DE ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS, QUANDO OS RECURSOS FO</p>

4458 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	Promover o controle social, sobretudo por meio da atuação do Conselho de Controle de Atividades Econômicas, no âmbito da legislação do SUS garantindo a participação dos usuários(as), prestadores de serviço e gestores(as) do sistema único de saúde, visando o controle, apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde conforme Resolução CNS 453/2012
4460 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE (ORGANIZACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE)	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, FOMENTAR SUA ADEQUADA MANUTENÇÃO, POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESSE ÂMBITO.
4461 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	IMPLANTAR E MANTER A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE URGÊNCIA GERAIS, VISANDO O ATENDIMENTO EM TEMPO E LOCAL OPORTUNO NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE - DELIBERAÇÃO Nº 23/10/2019 APROVA O AJUSTE 2019 DO PLANO DIRETOR DE ATENÇÃO MAIS ADEQUADO E SEU EFETIVO ATENDIMENTO DE SEQUELAS POR CAUSAS EVITÁVEIS

4462 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE INEQUIDADE NO ACESSO	DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ESTADUAIS E ESTRATÉGIAS EM SAÚDE, ENTRE GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERÁVEIS ATUANDO SOBRE OS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE.ÍNDICE DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CIGANOS, PESSOAS PRI
4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MANTER, AMPLIAR, QUALIFICAR E FORTALECER OS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE, INTEGRANTES DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE, ORGANIZADOS POR MEIO DE DIFERENTES MODELOS DE CUIDADO, VISANDO PROMOVER A CONTINUIDADE DO CUIDADO
4465 - APOIO E FORTALECIMENTO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E INFANTIL	PROMOVER ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL ENTRE OS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, /

NASCIMENTO SEGURO, AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIME
MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E DE N

4490 - FILHOS DE MINAS

FILHOS DE MINAS

4457 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR -
VALOR EM SAUDE

IMPLEMENTAR O MODULO VALOR EM SAÚDE DA POLÍTICA DE AT
GERAIS, A FIM DE PROMOVER AMPLIAÇÃO DO ACESSO, REDUZIR
REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAR
QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PA
SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE

4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA
MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS

QUALIFICAR O FINANCIAMENTO E AUMENTAR A CAPACIDAD
CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES I

4.4 Operacionalização

Os beneficiários com saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira provenientes dos Termos de Compromisso OU Metas OU Adesão, quando couber, deverão enviar Ofício assinado (conforme item 4.6) para o e-mail saldos@saude.mg.gov.br, contendo a Declaração de Cumprimento de Objeto devidamente preenchida e solicitação de elaboração de Termo Aditivo, nos termos do Decreto nº 48.600/2023. Um e-mail por resolução que gerou o saldo.

A Superintendência de Planejamento e Finanças irá verificar o correto preenchimento da documentação e encaminhará a documentação para a área técnica gestora da ação orçamentária, conforme tabela constante no Item 4.3 desta Nota Técnica. Em casos de documentação preenchida incorretamente, o beneficiário será informado do erro no preenchimento e solicitada sua correção.

Para que o termo aditivo seja formalizado, será necessário que a Declaração de Cumprimento de Objeto esteja preenchida, reforçamos que a veracidade do cumprimento do objeto e a conformidade do enquadramento da nova utilização dentro do objetivo da ação caberá unicamente ao beneficiário. Ou seja, a SES somente fará essa análise no momento da prestação de contas, e em caso de constatação de irregularidade, o recurso deverá ser restituído ao FES, conforme Art. 20 do Decreto nº 48.600, de 10/04/2023.

A Prestação de Contas do uso do saldo ocorrerá juntamente com a prestação de contas do instrumento original do recurso.

O termo seguirá o modelo do item 4.7 deste Nota, e será elaborado e disponibilizado pelas áreas técnicas da SES para assinatura via SIGRES.

Deverá ser preenchida uma Declaração por saldo, ou seja, a cada Resolução de origem; ainda que o saldo seja somado a outro de mesmo objetivo para uma execução única. Desta forma, também deverá ser assinado um Termo Aditivo por Resolução de origem.

Resumo do fluxo:

1. Cumprimento do objeto (Beneficiário);
2. Constatação de saldo de Resolução (Beneficiário);
3. Avaliação/escolha do novo uso (Beneficiário);
4. Verificação de conformidade com o objetivo da ação orçamentária (Beneficiário);
5. Preenchimento da Declaração de Cumprimento do Objeto (Beneficiário);
6. Elaboração de Ofício à SES solicitando formalização de Termo (Beneficiário);
7. Envio via e-mail saldos@saude.mg.gov.br à SES (Beneficiário);
8. Verificação do correto preenchimento da Declaração e Ofício (SPF)
9. Encaminhamento de documentos à área técnica da SES (SPF)
10. Inserir o Termo Aditivo via SIGRES e anexar Declaração (Área técnica SES);
11. Assinatura unilateral do beneficiário (Beneficiário);

4.5 Modelo de documento A

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

() Resolução SES nº _____

() Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em instrumentos celebrados entre Estado e Município/Consórcio/Entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS.

() Cumprimento do objeto com recursos do instrumento de repasse do qual restou saldo financeiro em razão de economia e/ou rendimentos.

Especificar saldo remanescente (valor e data):

Especificar forma de utilização do saldo remanescente, relacionado ao objeto do repasse:

Vigência solicitada: _____ (preencher com data, no máximo dobrar a vigência do termo de origem)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são de minha inteira responsabilidade. Caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes e/ou em desacordo com a legislação vigente, tal fato implicará nas penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2025.

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL / CONSÓRCIO DE SAÚDE / ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SUS

4.6 Modelo de documento B

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Escolher subsecretário de acordo com a Resolução cujo saldo será utilizado.

Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde
Camila Moreira de Castro

Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Eduardo Campos Prosdócimi

Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde
Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretaria de Gestão e Finanças
Thamiris Aguiar Maciel

Subsecretaria de Regionalização
Luiz Fernando Prado de Miranda

Prezado(a) Subsecretário(a),
Em conformidade com a Resolução SES xx, solicitamos elaboração de termo aditivo para uso de saldo, considerando o cumprimento integral do objeto atestado através da Declaração acostada ao presente ofício via e-mail.
Para viabilizar o uso do saldo, solicitamos também que a vigência seja aditada em X meses.

Atenciosamente,
Prefeito

4.7 Modelo de documento C

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO ou TERMO DE COMPROMISSO E DE METAS XXXX/XXXX QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, com domicílio especial na BRASIL, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, 17 de Julho de 2023, formaliza o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar a utilização do saldo de recurso ou rendimento de aplicação financeira pela(o) SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, provenientes do cumprimento do objeto do **Termo de Adesão/Termo de Compromisso e de Metas**, compreendido como Termo em que foi firmada a liberação do recurso da Resolução SES/MG nº xxx, ao **projeto de caráter transitório/política de caráter continuado** e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, das Resoluções SES/MG nº 8.879/2023 e suas alterações.

1.2 - Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o beneficiário declara ter cumprido integralmente o objeto da Resolução que originou o recurso.

Parágrafo Único. O saldo aferido em **xx/xx/xx é de R\$ xx,xx.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

2.1- Modificação no texto da Cláusula SEGUNDA no **Termo de Adesão/Termo de Compromisso e de Metas** primitivo, para incluir o item "e. executar o recurso financeiro previsto neste TERMO, conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Termo, exclusivamente para o financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso."

2.2- Modificação no texto da Cláusula TERCEIRA no Termo de Adesão primitivo, para inclusão dos itens:

"XX - Os recursos deste TERMO serão tão somente aqueles declarados pela(o) SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras, não cabendo à SES a complementação destes recursos de nenhuma maneira."

"XXI - Os recursos serão destinados exclusivamente para o financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso."

"XXII- Caso o beneficiário desejar adquirir item de valor superior ao saldo, é possível que seja feita complementação com recurso próprio."

2.3 - Modificação no texto da Cláusula QUARTA no Termo de Adesão primitivo, para inclusão dos itens:

"XI - A prestação de Contas referente à utilização do saldo deverá ser realizada no mesmo momento da prestação de contas do Termo original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A fim de viabilizar a utilização do saldo, a vigência deste termo fica prorrogada até **xx de xx de xx.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão primitivo.

Belo Horizonte, de de .

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

5. Decreto Estadual 49.080/2025

Trata-se a presente da necessidade de esclarecimento acerca do que estabelecem os §4º e §6º do artigo 13, do Decreto nº 49.080 de 01 de agosto de 2025, no tocante à utilização de saldo de recursos financeiros transferidos por meio de termos de adesão assim como rendimentos auferidos em aplicações financeiras, no âmbito das estratégias e projetos de saúde instituídos com base resoluções de financiamento e diretrizes de saúde que originaram a liberação dos recursos, após cumprimento do objeto pactuado.

5.1 Aplicação:

Resoluções publicadas após 02/08/2025, que possuam por base o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025.

5.2 Legislação aplicável:

O Decreto nº 49.080/2023 assim estabelece em seus §§4º e 6º do artigo 13:

Art. 13 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Adesão, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderá ocorrer conforme as disposições estabelecidas na respectiva resolução de financiamento e diretrizes de saúde e suas alterações.

[...]

§ 4º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos Projetos de Saúde não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do respectivo Termo de Adesão no ato da apresentação do processo de prestação de contas, ou poderão ser utilizados em outras ações e serviços públicos de saúde relacionados ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse, após cumprimento integral do objeto do referido projeto, observada a vigência da resolução de financiamento e diretrizes de saúde que originou o recurso.

§ 5º – A verificação do cumprimento integral do objeto pactuado e do enquadramento da utilização dos saldos a que se refere o § 4º com o objetivo da ação será realizada pela SES no momento da prestação de contas, conforme Seção I do Capítulo VIII.

§ 6º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados da Estratégia de Saúde poderão ser, independentemente de autorização da SES:

I – utilizados para a continuidade das ações e dos serviços públicos de saúde previstos na referida resolução;

II – remanejados para utilização em outras Estratégias de Saúde vinculadas ao mesmo bloco de financiamento, desde que cumprido integralmente o objeto pactuado no instrumento de origem.

5.3 Requisitos e procedimentos:

Para Estratégias e Projetos de Saúde, o requisito para utilização dos saldos financeiros e dos rendimentos de aplicação financeira decorrentes de repasses advindos de resoluções de financiamento e diretrizes de saúde expedidas pela SES/MG é o **cumprimento integral do objeto pactuado no instrumento de origem**.

Para Projetos de Saúde é dispensada a autorização da SES para utilização dos saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira, entretanto, apenas podem ser utilizados em outras ações e serviços públicos de saúde relacionados ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse. Este objetivo encontra-se escrito na resolução de financiamento e diretrizes de saúde que deu origem ao projeto.

A verificação do cumprimento integral do objeto pactuado e do enquadramento da utilização dos saldos será realizada pela SES no momento da Prestação de Contas. Em caso de não cumprimento do objeto pactuado ou não enquadramento da ação e serviço público de saúde no qual o saldo foi utilizado ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no art. 36 do Capítulo de Prestação de Contas da Resolução SES nº 10.382/2025.

Para Estratégias de Saúde, dispensada autorização da SES, os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados após cumprimento integral do objeto pactuado, para a continuidade das ações e serviços públicos de saúde previstos na resolução de origem OU utilizados para complementar o valor de outras estratégias de saúde presentes no mesmo bloco de financiamento do instrumento original. Para as Estratégias que tiverem seus repasses feitos para contas bancárias específicas e exclusivas (exceção trazida pelo art. 4º do Decreto 49.080/25), o uso de saldos apenas é possível para o primeiro caso, qual seja: continuidade das ações e serviços públicos de saúde previstos na resolução de origem. Recomendamos às áreas técnicas, portanto, que quando utilizarem as contas bancárias específicas e exclusivas, indiquem no texto da resolução, como os saldos poderão ser usados.

5.4 Uso do Recurso:

A utilização dos saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados dentro da vigência da resolução de origem para estratégias e projetos de saúde.

De acordo com o Decreto 49.080/25, os saldos não podem ser utilizados para complementar recurso de outra resolução quando o objetivo for adquirir item de qualidade e especificações superiores, como vemos no artigo 14:

Art. 14 – O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

IV – arcar integralmente com o custo adicional.

6. Conclusão

Diante do exposto, mister se faz esclarecer que a presente Nota Técnica será encaminhada ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (Cosems) e às Unidades Regionais de Saúde (URs), para fins de divulgação junto aos municípios do Estado de Minas Gerais, aos Consórcios Públicos de Saúde e entidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Reforçamos, ainda, que eventuais dúvidas e solicitação de esclarecimentos devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saldos@saude.mg.gov.br.

Esta Nota Técnica substitui a Nota Técnica Explicativa N° 001/2025 referente aos §§4º e 5º do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

É a presente Nota Técnica, s. m. j.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa, Superintendente**, em 24/10/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Aguiar Maciel, Subsecretário(a)**, em 24/10/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125191514** e o código CRC **647831A5**.